



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 087/2014**

**CONTRATO Nº 205/2013**

**Licitação: Tomada de Preços n.º 009/2013 – Homologado 16/08/2013**

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 20 de agosto de 2013, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor Arnildo Rieger, e a Empresa **R. Diesel & Cia Ltda - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e nos termos do requerimento protocolado sob n.º 845/2011 e Parecer Jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor da mão da obra do contrato será reequilibrado financeiramente, passando o valor global mensal do contrato a ser de R\$ 17.955,47 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos),. Tudo conforme justificado no requerimento e Parecer Jurídico, anexo ao presente termo.

**Parágrafo Único:** O reequilíbrio ora concedido tem efeito retroativo à 1.º de maio de 2014.

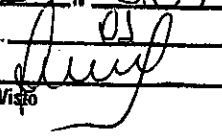
**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do convenio original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

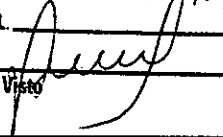
E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 30 de maio de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
Contratante

  
**R. DIESEL & CIA LTDA – CONTRATADA**  
José Carlos Silva de Oliveira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 3835  
de 06/06/14 FL. 05  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico Nº 496  
de 05/06/14 FL. 05  
Visto 



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

**ARNILDO RIEGER**

**ASSUNTO:** Verificação de possibilidade jurídica do realinhamento de preços referente aos contrato decorrente do Processo Licitatório realizado na Forma de Tomada de Preços 009/2013.

**RESUMO DOS FATOS:** A Administração Pública licitou, por meio do Processo de Tomada de Preços, a contratação de empresa para realizar o serviço de varrição e limpeza de ruas e avenidas que integram o perímetro Urbano Municipal.

Restou vencedora do processo licitatório a empresa R. DIESEL E CIA LTDA – ME.

Em 15/04/2014 a empresa requereu o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, alegando a ocorrência de reajustes salariais de seus servidores em montante equivalente a 9,53% conforme Convenção Coletiva de Trabalho – SIEMACO.

Documentos foram solicitados afim de demonstração do alegado, quando então no dia de hoje, chegou ao nosso conhecimento planilha que demonstra os salários dos 13 funcionários da empresa e o total pago com a folha de salários.

Momento em que o requerimento chegou a essa Assessoria Jurídica para parecer sobre a possibilidade jurídica de realinhamento dos preços contratados.

É o relatório

### PARECER<sup>1</sup>:

Quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme observa-se:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Há proteção ao equilíbrio financeiro não somente na Constituição Federal, a lei 8666 também prevê formas de equilíbrio financeiro-econômico, em seu art. 65, conforme verificamos:

<sup>1</sup> Controle interno: Parecer nº24.

Recebi  
em 02.06.2014  
[assinatura]

[assinatura]  
Página 1 de 4



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido:

Para Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, "... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Sobre o tema, Marçal Justen Filho<sup>4</sup> expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (...) Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

<sup>3</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

<sup>4</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).” (Grifo nosso).

Quando discutido no STJ, O Ministro Luiz Fux, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15154/PE, ao qual era relator, este se manifestou da seguinte forma:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a **proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.**Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula **manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio**, ao realçar as” condições efetivas da proposta”.2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.5. Recurso Ordinário provido.(STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1ª Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (Grifo nosso).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>5</sup>, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

Quanto aos requisitos para se readequar os preços, Maria Sylvia Di Pietro<sup>6</sup> cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na *teoria da imprevisão*. Para ela, é necessário suceder fato: Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências; Estranho à vontade das partes; Inevitável; E que haja causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

<sup>5</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882

<sup>6</sup> *Direito Administrativo*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262

Página 3 de 4



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Diante de todo o exposto, esta assessoria entende que, no caso em questão estão presentes todos os fatos necessários para que o contrato tenha seu preço realinhado a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste.

Não nos cabe aqui questionar a porcentagem de lucro que o Requerente vem alcançando, pois quando realizado o processo licitatório, sua proposta foi a melhor, ademais não é exorbitante o aumento requerido, quando se analisa o quantum de acréscimo que a Convenção Coletiva de Trabalho obrigou o empregador a reajustar a folha de salários.

Opinamos, assim, pelo **deferimento parcial do pedido**, uma vez que, por ter sido pedido e demonstrado somente o aumento dos salários e respectivas obrigações e reflexos, a estes deve restar limitado o deferimento e não a totalidade dos custos conforme pretende a Requerente.

Assim, opinamos pelo reequilíbrio do contrato, devendo o valor contratado assim ser elevado:

Salários de R\$ 8.716,78 para	R\$ 9.436,63;
Férias mais 1/3 de R\$ 969,29 para	R\$ 1.047,46;
13º Salário de R\$ 725,69 para	R\$ 786,38 e;
Encargos de R\$ 696,73 para	R\$ 758,54

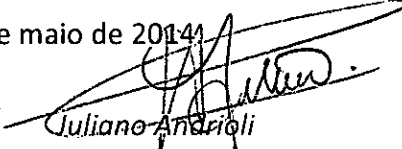
**O Valor do contrato passaria então de R\$ 17.034,95 para R\$ 17.955,47 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**

Acrescente-se que o parecer emanado pela assessoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante, pois este assessoramento presta-se à orientação e apoio ao Chefe do Poder Executivo, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Diante do exposto, para esta Assessoria Jurídica, ficou claro a necessidade de realinhamento de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nos posicionamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO**, conforme valores anteriormente apresentados para os novos limites máximos.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 27 de maio de 2014

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29.724

Assessor Jurídico Municipal

FONE 99 65 83 42  
88 14 9832

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – ESTADO DO PARANÁ.**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 845  
Data: 15/10/2014  
HS: 11.42 Aditivo

**TOMADA DE PREÇOS SOB N.º 009/2013**

Ref.: Contrato n.º 00209/2013 - Prestação de serviços de varrição de todas as ruas e avenidas situadas no Perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR, inclusive novos loteamentos regulares (com exceção dos Loteamentos "Canton" e "Bragadense", os quais ainda não estão habitados), bem como a coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição, tudo conforme mapas e planilhas constantes do Processo Licitatório. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada.

Paragrafo Único: Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde animais mortos de grande porte (de 10kg acima).

1. **R. DIESEL & CIA LTDA - ME.**<sup>1</sup>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 07.265.858/0001-27, estabelecida em Pato Bragado/PR, na Rua A CJH, s/n.º, bairro Mutirão II, CEP 85948-000, representada por José Carlos da Silva OLIVEIRA<sup>2</sup>, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.604.058-4/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 368.944.519-15, residente e domiciliado em Pato Bragado/PR, na Rua A CJH, s/n.º, bairro Mutirão II, CEP 85948-000, respeitosa e tempestivamente, comparece perante Vossa Senhoria, com fins na legislação de regência, especialmente no art. 65, incisos I, alínea "a" e "b", incisos II, alínea "d", §1º e §2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993 (Lei das Licitações e Contratos -

<sup>1</sup> Atos constitutivos já encartados nestes autos de Tomada de Preços n.º 009/2013.

<sup>2</sup> Já devidamente credenciado nestes autos de Tomada de Preços n.º 009/2013.

LLC), ou ainda, com amparo no art. 5.º, inciso XXXIV, aliena "a", da Constituição Federal (CF), para interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
com pedido de REEQUILIBRIO- ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato em  
epígrafe

visto a aprovação de nova CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, em que prevê reajustes/correções salariais das categorias profissionais que contempla este contrato, pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor.

**I. DA ALÍGERA EXPOSIÇÃO FÁTICA.**

---

2. Nos termos do Edital n.º 009/2013, aos 29.julho.2013, o Município de Pato Bragado realizou licitação, na modalidade de Tomada de Preços, visando a seleção de proposta destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de varrição de todas as ruas e avenidas situadas no perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR, inclusive novos loteamentos regulares (com exceção dos loteamentos "Canton" e Bragadense", os quais ainda não estão habilitados), bem como a coleta de detritos sólidos resultantes desta varrição, tudo conforme mapas e planilhas constantes do Processo Licitatório. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada, conforme especificado no edital da referida licitação.

3. Oportunamente, a REQUERENTE se habilitou e posteriormente sagrou-se vencedora do Certame.

4. No dia 20.agosto.2013, a REQUERENTE, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Carlos Silva de Oliveira e o Município de Pato Bragado, na pessoa do Ilmo. Sr. Prefeito Arnildo RIEGER, formalizaram o ato, através da assinatura de contrato.

5. Tendo tal ato formalizado as regras de contratação, este previa o início das atividades e conseqüentemente vigência do contrato no dia 06.setembro.2013, que a rigor a CONTRATANTE, cumpriu.



7

6. A **REQUERENTE** sendo uma empresa séria, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos.

7. De tal forma que nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular a perfeita imagem desta empresa.

8. E mantendo o contrato junto a essa Administração referente à prestação de serviços, ora mencionada acima, conforme Contrato sob o nº. 205/2012.

9. Contudo, impera destacar que, por ser uma prestação de serviços mensal e continuada, no momento do certame, a **REQUERENTE** se valeu de cálculos orçamentários, que foram regidos pela CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, que estava em vigência naquela data.

10. A referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, é a do sindicato, SIEMACO – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação. Que possui previsão de dissídio para o mês de fevereiro de cada ano.

11. De modo, que no mês de fevereiro de 2014, houve reajustes e correções salariais que impactaram nos custos orçamentários inicialmente apresentados.

12. Tais alegações se norteiam, pelas CCT's do SIEMACO, quais apresentamos as referências:

"CCT inicialmente apresentada, possui número de registro no MTE (PR005473/2012), com data de registro no MTE (04/12/2012) e vigência de 01.02.2.013 à 31.01.2.014";

"CCT em vigor, possui número de registro no MTE (PR000050/2014), com data de registro no MTE (10/01/2014) e vigência de 01.02.2.014 à 31.01.2.015." (sic.)

13. No intento de reestabelecer o reequilíbrio do contrato, a



Recorrente agora interpõe o presente Apelo, com base nas razões adiante declinadas.

## **II. DO SUPORTE JURÍDICO E MATEMÁTICO DO PEDIDO.**

14. A norma processual administrativa aplicável ao caso em debate (Lei n.º 8.666/1993) dispõe que:

"Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

15. Por outro lado, ao aprovarem nova CCT, a base orçamentária inicialmente apresentada, perdeu o sentido, visto que os custos anteriormente

previstos aumentaram para maior.

16. Sobre este enfoque, cumpre observar que a CCT – 2014/2016 do SIEMACO dispõe na cláusula 4º, o índice de correção, confira-se:

“À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho”. (grifo)

17. Com efeito, levando em consideração aos fatos ocorridos, apresentamos de forma cronológica, desde a primeira planilha orçamentária apresentada, passando pelo o reconhecimento do aditivo de metafísica e chegando ao pedido em questão de REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, com base na NOVA CCT da SIEMACO.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - 1º Planilha (Proposta)			
Item	Descrição	Valor	%
1	SALÁRIOS e outros (para 13 colaboradores)	R\$ 8.000,00	51,17%
2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 888,90	5,69%
3	13º SALÁRIO	R\$ 666,67	4,26%
4	ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$ 640,00	4,09%
5	SEGUROS	R\$ 400,00	2,56%
6	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (COMBUSTÍVEL, PNEUS, CAMARAS, LUBRIFICANTES, OUTROS)	R\$ 600,00	3,84%
7	UNIFORMES E EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 900,00	5,76%
8	IMPOSTOS	R\$ 1.100,00	7,04%
9	EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	R\$ 1.200,00	7,67%
10	LUCRO	R\$ 1.240,00	7,93%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.635,57</b>	<b>100,00%</b>

ADITIVO
Termo Aditivo sob n.º 047/2014, concedido em 02.04.2014, referente a aumento de metafísica, consequentemente havendo a necessidade de mais contratação(es). Conforme aditivo, acresce 8,95% sobre o valor total do contrato. Ou seja, R\$1.399,38 (um mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - 2º (Com Aditivo de Aumento de Metafísica)</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
1	SALÁRIOS e outros (para 13 colaboradores)	R\$ 8.716,78	51,17%
2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 969,29	5,69%
3	13º SALÁRIO	R\$ 725,69	4,26%
4	ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$ 696,73	4,09%
5	SEGUROS	R\$ 436,09	2,56%
6	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (COMBUSTÍVEL, PNEUS, CAMARAS, LUBRIFICANTES, OUTROS)	R\$ 654,14	3,84%
7	UNIFORMES E EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 981,21	5,76%
8	IMPOSTOS	R\$ 1.199,26	7,04%
9	EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	R\$ 1.305,73	7,67%
10	LUCRO	R\$ 1.350,02	7,93%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.034,95</b>	<b>100,00%</b>

<b>DO PEDIDO</b>
<b>CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MTE: PR00050/2014</b>
<b>Cláusula Quarta - CORREÇÃO SALÁRIAL</b>
<b>VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2014</b>
À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de <b>9,53%</b> (nove vírgula cincoenta e três por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho". O que corresponde a <b>R\$1.623,43</b> (um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - 3º (REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
1	SALÁRIOS e outros (para 13 colaboradores)	R\$ 9.547,49	51,17%
2	FÉRIAS + 1/3	R\$ 1.061,66	5,69%
3	13º SALÁRIO	R\$ 794,85	4,26%
4	ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$ 763,13	4,09%
5	SEGUROS	R\$ 477,65	2,56%
6	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (COMBUSTÍVEL, PNEUS, CAMARAS, LUBRIFICANTES, OUTROS)	R\$ 716,48	3,84%
7	UNIFORMES E EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 1.074,72	5,76%
8	IMPOSTOS	R\$ 1.313,55	7,04%
9	EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	R\$ 1.430,16	7,67%
10	LUCRO	R\$ 1.478,68	7,93%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 18.658,38</b>	<b>100,00%</b>

18. Com base nos cálculos acima apresentados, a RECORRENTE

ainda se reserva no direito de solicitar a ressarcimento em relação aos meses anteriores, os quais a CCT já fazia efeito, visto que pontualmente atendemos a eles.

19. Desta forma, passamos a apresentar os cálculos da diferença em questão:

<b>Parcelas mensais das respectivas diferenças do contrato em relação ao ADITIVO.</b>					
<b>Competência</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da diferença</b>	<b>SELIC</b>	<b>Juros a.m.</b>	<b>Saldo atual</b>
Fevereiro_2014	06.03.2014	R\$ 1.623,43	Sim	1,00%	R\$ 1.639,66
Março_2014	06.04.2014	R\$ 1.623,43	Sim	1,00%	R\$ 1.623,43
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.263,09</b>

Fonte: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

20. Nesse contexto, em homenagem aos princípios que norteiam estes atos, é incontroverso que o presente recurso deve ser provido, para viabilizar o tão almejado reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **III. DO PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS.**

21. Ante os argumentos expendidos em linhas transatas, respeitosamente, a Recorrente pede a Vossa Excelência:

- a) que se caso for necessário, seja consultado(s) o(s) setor(es) competentes do Município e que este dê um parecer plausível, sobre as questões aqui apresentadas, pois em nosso entendimento tal pedido é a expressão da mais lidima justiça;
- b) que o presente recurso seja recebido e processado nos termos da lei, a ele sendo concedidos os efeitos reparatórios dos meses que já se concluíram os serviços que que a nova CCT, já fazia efeito;
- c) requer a Vossa Senhoria digno-se a acatar os valores deste pedido, sob pena de impor à Requerente enormes prejuízos no desenvolvimento de nossas atividades negociais e na

qualidade dos serviços.

- d) que haja consideração ao pedido, para que se mantenha a equidade deste contrato, solicitamos um ADITIVO de **R\$1.623,43** (um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), passando então o contrato a ter o valor mensal de **R\$18.658,38** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos);
- e) que seja ressarcido os valores dos respectivos meses anteriores que tiveram efeito da CCT, conforme apresentado no item 18, deste instrumento, compondo um total de **R\$3.263,09** (três mil duzentos e sessenta e três e nove centavos)
- f) na hipótese do pedido anterior não ser acatado (no que não se crê!), que este processo seja remetido, devidamente instruído com a presente insurgência recursal, à autoridade hierárquica superior (LLC, art. 109, §4.º), para a finalidade de que este Recurso Administrativo seja conhecido e provido, em todos os seus termos, de maneira a reformar a decisão objurgada, por ser medida da mais lúdima e escorreita justiça.

22. Termos em que, pede e espera deferimento.

23. Pato Bragado/PR, 15 de Abril de 2.014.



**DAVID CARLOS A. DA COSTA**  
CRC/PR n.º 55203/O-0



**R. DIESEL & CIA LTDA - ME**  
José Carlos Silva de OLIVEIRA

0128 - R DIESEL E CIA LTDA ME

LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS - RESUMIDA

R A CJH, 0 - MUTIRAO II - FONE: (045)3282-1305

PATO BRAGADO - PR - CEP: 85948-000

CNPJ/CEI: 07.265.858/0001-27

Data: 27/05/2014

Mês: 05/2014

Pág.: 1

Código C.B.O	Funcionário Cargo	Admissão Tipo Sal.	Afastamento Tipo Mov.	P.I.S	C.P.F. Salário
000007	LORI PAUWELS KUHN	06/09/2013		12602008526	870.072.669-91
5142-15	GARI	M			701,46
000008	ROMILDA MALLMANN	06/09/2013		16604273386	035.184.839-86
5142-15	Gari	M			701,46
000010	NAIR BAUMGARDT	06/09/2013		12435741008	006.122.249-61
5142-15	Gari	M			701,46
000011	SUELI MARIA OLKOWSKI	06/09/2013		12729494504	006.030.759-59
5142-15	Gari	M			701,46
000012	ERONI LILI FRANCK MACKIEVICZ	06/09/2013		12967430503	052.121.099-22
5142-15	Gari	M			701,46
000013	NELSI WINTHER	06/09/2013		12759808531	039.098.629-18
5142-15	Gari	M			701,46
000014	MARLENE MARIA LEIDEMER MENDES	06/09/2013		12826221509	662.374.759-15
5142-15	Gari	M			701,46
000015	ROSELENI DIESEL	06/09/2013		16605367775	662.376.889-00
4110-10	Assistente admi	M			958,39
000018	VILSON JANDIR TELEKEN	06/09/2013		12367243532	653.774.949-20
5142-15	Gari	M			762,18
000020	PEDRO MOACIR HUGUE	01/11/2013		16630677731	065.361.029-75
5142-15	Gari	M			701,46
000021	ROMILDA DA SILVA FREITAS ANTUNES	02/12/2013		20136488026	061.649.529-30
5142-15	Gari	M			701,46
000022	BERNADETE CLASSI STRENSKE	16/12/2013		12641049521	005.399.009-90
5142-15	Gari	M			701,46
000024	SUELI KOCHENBORGER MALDANER	22/04/2014		12846094499	975.898.709-78
5142-15	GARI	M			701,46

Total de funcionários: 13

**tabela de salários - Siemaco / 2013**

<b>Função</b>	<b>Piso</b>	<b>Assiduidade</b>	<b>Ad. Risco / Insal.</b>	<b>Total</b>
Servente 44 (220)	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 843,00
Servente 40 (200)	R\$ 740,00	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 777,00
Servente 36 (180)	R\$ 657,00	R\$ 33,00	R\$ 0,00	R\$ 690,00
Servente 33 (165)	R\$ 612,00	R\$ 31,00	R\$ 0,00	R\$ 643,00
Servente 30 (150)	R\$ 556,00	R\$ 28,00	R\$ 0,00	R\$ 584,00
Servente 24 (120)	R\$ 444,00	R\$ 22,00	R\$ 0,00	R\$ 466,00
Servente 22 (110)	R\$ 402,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 422,00
Servente 20 (100)	R\$ 372,00	R\$ 19,00	R\$ 0,00	R\$ 391,00
Copeira / Cantineira / Aux. Cozinha	R\$ 829,00	R\$ 41,00	R\$ 0,00	R\$ 870,00
Copeira com cumulação de função	R\$ 829,00	R\$ 43,00	R\$ 31,00	R\$ 903,00
Servente com cumulação de função	R\$ 803,00	R\$ 43,00	R\$ 57,00	R\$ 903,00
encarregada 03 a 10	R\$ 953,00	R\$ 48,00	R\$ 0,00	R\$ 1.001,00
encarregada 11 a 20	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040,00
encarregada acima de 20	R\$ 1.047,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 1.099,00
Supervisores	R\$ 1.261,00	R\$ 63,00	R\$ 0,00	R\$ 1.324,00
Jardineiro	R\$ 883,00	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 927,00
Op. Máquina Costa/Roçadeira/Empilhadeira	R\$ 1.046,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 1.098,00
Varredores	R\$ 840,00	R\$ 42,00	R\$ 138,00	R\$ 1.020,00
Coletores	R\$ 840,00	R\$ 42,00	R\$ 276,00	R\$ 1.158,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 843,00
Ascensorista/Telefonista	R\$ 875,00	R\$ 44,00	R\$ 0,00	R\$ 919,00
Porteiro	R\$ 1.131,00	R\$ 57,00	R\$ 40,00	R\$ 1.228,00
Porteiro S/D/F	R\$ 792,00	R\$ 40,00	R\$ 14,00	R\$ 846,00
Garagista	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Recepcionista	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Monitor (operador de equipamento)	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Guardião / Vigia	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 20,00	R\$ 1.005,00
Controlador de acesso	R\$ 954,00	R\$ 48,00	R\$ 20,00	R\$ 1.022,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 281,40	R\$ 1.266,40
Desinsetizador	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 138,00	R\$ 1.178,00
Controlador de vetores	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 276,00	R\$ 1.316,00
Lavadores	R\$ 803,00	R\$ 40,00	R\$ 138,00	R\$ 981,00
Tratador de animais	R\$ 990,00	R\$ 50,00	R\$ 138,00	R\$ 1.178,00
Cozinheiros	R\$ 862,00	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 905,00
Carregadores e Carregadores agrícolas	R\$ 821,00	R\$ 41,00	R\$ 0,00	R\$ 862,00
Auxiliar Multifuncional em Plantas Industriais	R\$ 938,00	R\$ 47,00	R\$ 0,00	R\$ 985,00
Contínuos ou Menores aprendizes	R\$ 737,00	R\$ 37,00	R\$ 0,00	R\$ 774,00

Mensalidade Sindical.: R\$ 24,10

Siemaco Saúde.: R\$ 35,00

Ticket Refeição.: R\$ 7,00 x 30 = R\$ 210,00

Contribuição Assistencial (desconto em fevereiro): R\$ 40,00

Ticket de R\$ 110,00 para os trabalhadores que recebem alimentação no local e não possuem falhas

O desconto do vale alimentação (mercado) é de 20% sobre o valor fornecido conforme regulamentação do PAT.



## Tabela de salários - Siemaco / 2014

<u>Função</u>	<u>Piso</u>	<u>Assiduidade</u>	<u>Adicionais</u>	<u>Total</u>
Servente 44 horas	R\$ 860,00	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 903,00
Servente 40 horas	R\$ 791,80	R\$ 39,59	R\$ 0,00	R\$ 831,39
Servente 36 horas	R\$ 702,99	R\$ 35,15	R\$ 0,00	R\$ 738,14
Servente 33 horas	R\$ 654,84	R\$ 32,74	R\$ 0,00	R\$ 687,58
Servente 30 horas	R\$ 594,92	R\$ 29,75	R\$ 0,00	R\$ 624,67
Servente 24 horas	R\$ 475,08	R\$ 23,75	R\$ 0,00	R\$ 498,83
Servente 22 horas	R\$ 430,00	R\$ 21,50	R\$ 0,00	R\$ 451,50
Servente 20 horas	R\$ 398,04	R\$ 19,90	R\$ 0,00	R\$ 417,94
Lavadores 44 horas	R\$ 860,00	R\$ 43,00	R\$ 147,60	R\$ 1.050,60
Auxiliares de serviços gerais 44 horas	R\$ 860,00	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 903,00
Copelra 44 horas semanais	R\$ 887,00	R\$ 44,35	R\$ 0,00	R\$ 931,35
Copelra com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 887,00	R\$ 44,35	R\$ 33,00	R\$ 964,35
Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 860,00	R\$ 43,00	R\$ 60,00	R\$ 963,00
Cantinelras e Auxiliar de cozinha	R\$ 887,00	R\$ 44,35	R\$ 0,00	R\$ 931,35
Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.020,00	R\$ 51,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071,00
Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.060,00	R\$ 53,00	R\$ 0,00	R\$ 1.113,00
Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.120,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 1.176,00
Supervisora 44 horas	R\$ 1.350,00	R\$ 67,50	R\$ 0,00	R\$ 1.417,50
Jardineiro 44 horas	R\$ 945,00	R\$ 47,25	R\$ 0,00	R\$ 992,25
Ascensorista/Telefonista 36 horas	R\$ 936,00	R\$ 46,80	R\$ 0,00	R\$ 982,80
Varredores 44 horas	R\$ 875,00	R\$ 43,75	R\$ 147,60	R\$ 1.066,35
Coletores 44 horas	R\$ 910,00	R\$ 45,50	R\$ 295,20	R\$ 1.250,70
Porteiro 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 60,50	R\$ 42,80	R\$ 1.313,30
Porteiro SDF	R\$ 847,00	R\$ 42,35	R\$ 14,98	R\$ 904,33
Garagista e Recepcionista 44 horas	R\$ 1.004,00	R\$ 50,20	R\$ 21,40	R\$ 1.075,60
Monitor ou op. de equipamento/Guardião 44 hrs	R\$ 1.004,00	R\$ 50,20	R\$ 21,40	R\$ 1.075,60
Bombeiro Hidraulico 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.004,00	R\$ 50,20	R\$ 301,20	R\$ 1.355,40
Bombeiro Civil - Jornada 12 x 36 hrs (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.380,00	R\$ 69,00	R\$ 414,00	R\$ 1.863,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira 44 horas	R\$ 1.120,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 1.176,00
Contínuos e Menores Aprendizes 44 horas	R\$ 789,00	R\$ 39,45	R\$ 0,00	R\$ 828,45
Tratadores de animais 44 horas semanais	R\$ 1.060,00	R\$ 53,00	R\$ 147,60	R\$ 1.260,60
Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.060,00	R\$ 53,00	R\$ 147,60	R\$ 1.260,60
Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.060,00	R\$ 53,00	R\$ 295,20	R\$ 1.408,20
Carreg. E Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 878,00	R\$ 43,90	R\$ 0,00	R\$ 921,90
Controlador de acesso 44 horas	R\$ 1.020,00	R\$ 51,00	R\$ 21,40	R\$ 1.092,40
Cozinheiro 44 horas	R\$ 922,00	R\$ 46,10	R\$ 0,00	R\$ 968,10

Mensalidade Sindical.: R\$ 25,80

Siemaco Saúde.: R\$ 40,00

Ticket Refeição.: R\$ 248,00

Ticket de R\$ 130,00 para os trabalhadores que recebem alimentação no local



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

Quando do pagamento do salário de **fevereiro/2014**, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia **10 de março de 2014**, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até **10.04.2014**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000050/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/01/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000640/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000172/2014-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/01/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG: EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

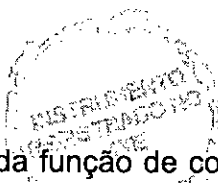
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

**01-** Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de **R\$ 860,00** (oitocentos e sessenta reais) mensais.

### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, **merendas** e auxiliar de cozinha como tal registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 887,00** (oitocentos e oitenta e sete reais) mensais.

#### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**



Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de **R\$ 920,00**, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de **R\$ 860,00** e uma gratificação de função no valor de **R\$ 60,00**, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída a função de servente ficará assegurado o valor mensal de **R\$ 920,00**, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de **R\$ 887,00** e uma gratificação de função, no valor de **R\$ 33,00**, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### **A CUMULACAO DE FUNCAO E EXTENSIVA AS FUNCOES DE CANTINEIRA E DE AUXILIAR DE COZINHA**

O adicional de assiduidade, previsto no presente instrumento, incidirá sempre sobre o piso salarial da servente ou da copeira, sem ser considerado o acréscimo da cumulação de função.

### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de **03 a 10 empregados** – salário de ingresso equivalente a **R\$ 1.020,00** (um mil e vinte reais) mensais;

b) de **11 a 20 empregados** – salário de ingresso equivalente a R\$ **1.060,00** (um mil e sessenta reais) mensais;

c) **acima de 20 empregados** - salário de ingresso equivalente a R\$ **1.120,00** (um mil, cento e vinte reais) mensais;

#### **04 - SUPERVISORES**

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.350,00** (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais;

#### **05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais;

#### **06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **936,00** (novecentos e trinta e seis reais) mensais;

#### **07 – VARREDORES, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS**

Aos varredores e coletores que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, ficam assegurados os salários de ingresso equivalente a R\$ **875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais) e R\$ **910,00** (novecentos e dez) mensais, respectivamente. Aos **coletores de resíduos vegetais** fica assegurado o salário de ingresso de R\$ **890,00**. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### **08 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado

um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.210,00** (um mil duzentos e dez reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **847,00** (oitocentos e quarenta e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ **470,00**, mais os valores de R\$ **297,30**, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ **26,00** de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ **49,40** a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ **4,30** de reflexos do DSR na intrajornada, perfazendo, então, um salário de ingresso de R\$ **847,00**. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

## **09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos e auxiliares multifuncionais em plantas industriais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.004,00** (mil e quatro reais) mensais.

### **09.01 – BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

## **10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA, TRATORISTAS**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.120,00** (um mil e cento e vinte reais) mensais;

## **11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes, como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **789,00** (setecentos e oitenta e nove reais) mensais.

## **12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.060,00** (mil e sessenta reais) mensais;

## **13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **878,00** (oitocentos e setenta e oito reais) mensais.

## **14 – CONTROLADOR DE ACESSO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **1.020,00** (mil e vinte reais) mensais.

## **15 – COZINHEIRO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ **922,00** (novecentos e vinte e dois reais) mensais.

## **16 - PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc, para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R\$ **791,80**; ao de 36 horas semanais, o piso salarial de R\$ **702,99**; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ **654,84**; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ **594,92**; aos de 24 horas, o piso salarial de R\$ **475,08**; aos de 22 horas, o piso salarial de R\$ **430,00**; e, aos de 20 horas, o piso salarial de R\$ **398,04**.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min. por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor e **coletor de resíduos vegetais**, calculando-se referido adicional sobre o valor de R\$ **738,00**. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ **738,00**, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica instituído, para vigor de fevereiro/14 a janeiro/15, o adicional de assiduidade equivalente a 5% (cinco por cento) dos pisos salariais aqui especificados, a ser pago ao trabalhador que, no mês, assim considerado o período compreendido entre os dias 20 de um mês a 19 do mês seguinte, não possuir falta ao trabalho, justificada ou não. Para o trabalhador que não possuir piso salarial, o percentual incidirá sobre o piso salarial descrito na cláusula 03, em seu item 01.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de **9,53%** (nove vírgula cinquenta e três por cento), **já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das

empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de **7,00%** (sete por cento) para a parcela salarial de até quatro salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.01.13.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª – fica assegurado o reajuste de **9,53%, na forma e condições** descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.13.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.01.13a 31.01.14, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de **01.02.2014**, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à



empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.14, pena de multa de R\$ 348,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

A partir de 01.02.2014, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ **42,80**, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ **14,98** para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ **21,40**, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ **42,80** mensais.

O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ **248,00** (duzentos e quarenta e oito reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ **8,26** por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 8,26.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ **130,00**, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente a 1/30.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 140,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.080,00.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

As empresas contribuirão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, prestada pelos sindicatos profissionais, na forma dos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados

indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos dos mencionados documentos. **O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados aos sindicatos profissionais, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresse consentimento das

entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à FEACONSPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ou a organização gestora especializada por ela indicada, através de guia própria, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a FEACONSPAR, diretamente ou através da organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 750,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios

atribuídos ao(a) empregado(a). O empregado afastado por mais de 12 meses poderá estender o benefício mediante manifestação direta à FEACONSPAR e responsabilizando-se diretamente pelo custo mensal.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento)

sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**



Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do

Paraná, com o valor mensal de **R\$ 13,00** (treze reais), por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 30,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, pôr escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a

qualquer atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos

e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Ao feitiço legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB.**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 509/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2013: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2014, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.14, será ofertado desconto de 20%.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados;

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terao a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas uteis.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. De 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2014, fica

expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR 005473/2012, em 04.12.2012, sob nº 46212.015484/2012-49 lavrada, em 16.12.2013, e depositada e registrada, nos sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER**

**JOAO GERONIMO FILHO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,**  
**VIAS RODOFERROVIARIAS, S**

**JOAO GERONIMO FILHO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I**

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA**  
**PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA**



**ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**